

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/OG E Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI E ORIENTA A APLICAÇÃO DO RANKING DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO.**

**A OUVIDORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- o inciso II do artigo 11 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- o artigo 21 do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019;
- os artigos 8º e 9º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018; e
- o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o RANKING DE TRANSPARÊNCIA ATIVA OGE RJ com o objetivo de fomentar a melhoria da qualidade das informações disponibilizadas nos sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** - A verificação dos sítios será realizada no mês de agosto de cada ano, observando o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual de regulamentação da referida lei.

**Art. 3º** - Serão avaliados os seguintes itens:

- a) Institucional
- b) Ações e Programas
- c) Participação Social
- d) Auditorias
- e) Convênios e Transferências
- f) Receitas e Despesas
- g) Licitações e Contratos
- h) Servidores
- i) Informações Classificadas
- j) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
- l) Perguntas Frequentes
- k) Dados Abertos
- m) Ferramentas Tecnológicas
- n) Padronização da Informação Divulgada

**Art. 4º** - A apuração do Ranking será realizada sob a orientação da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, com base nos seguintes critérios:

**I)** quanto aos itens obrigatórios:

- a) Possui a opção com as informações nota = 100%;
- b) Possui a opção sem as informações, incompletas ou redireciona para link errado nota = 50%; e

c) Não existe o item ou subitem de menu - nota = 0%.

II) quanto à padronização da Informação:

- a) Posicionamento dos itens ou subitens de menu estão conforme o padrão nota = 100%; e
- b) Posicionamento dos itens ou subitens de menu diferentes do padrão nota = 0%.

O cálculo da nota final será a soma das notas de todos os itens dividindo pela sua quantidade.

**Art. 5º** - O resultado do Ranking será divulgado no sítio e nas redes sociais da Controladoria Geral do Estado e poderá ser compartilhado pelos dos órgãos e entidades que desejarem realizar a divulgação.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

**ROSANGELA DIAS MARINHO**  
**Ouvidora-Geral do Estado**

**Id: 2257621**

**Publicado no DOERJ nº 116, de 30/06/2020.**